



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA  
Gabinete da Vice-Presidência



OFÍCIO N° 66/2021-GVP

Brasília, 08 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que, nesta data, realizamos reunião com o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Onyx Lorenzoni, para tratar da gestão da Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, localizada no Distrito Federal.

Pelo exposto, solicito a Vossa Senhoria que seja elaborada uma minuta de decreto para ser enviado pelo Governador do Distrito Federal a Presidência da República, transferindo a gestão da APA do Planalto Central para esse Instituto, com o objetivo de dar celeridade nos licenciamentos ambientais dos setores habitacionais Bernardo Sayão, Arriqueiras e Vicente Pires, em consonância com a sugestão daquela Secretaria-Geral da Presidência da República.

Na certeza de que a presente sugestão será bem examinada e felizmente adotada, coloco-me à disposição para dirimir eventuais e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**DEPUTADO DELMASSO**  
*Vice-presidente no exercício da Presidência*

Ao Senhor  
**CLÁUDIO TRINCHÃO**  
Presidente do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM  
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Asa Norte



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, em 08/04/2021, às 20:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0385205 Código CRC: D0709099.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 2– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8311  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - gabvp@cl.df.gov.br

00001-00011097/2021-91

0385205v14



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 17/2021 - IBRAM/PRESI

Brasília-DF, 09 de abril de 2021

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr Presidente da República,

A Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, criada por meio do Decreto S/N de 10 de janeiro de 2002, tem o importante objetivo de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento irregular do solo ao longo de mais de 500 hectares de áreas protegidas, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental dessa região, o que demonstra a importância dessa APA para toda a população do Distrito Federal.

Nesse sentido, a proposição que ora se apresenta tem o intuito de avocar a responsabilidade de gestão da APA, na parcela situada nos limites territoriais do Distrito Federal, para o órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal, pelas razões que passamos a expor.

Em primeiro lugar porque a transferência dessa competência acarretará na melhoria da gestão desta Unidade de Conservação com a ampliação da presença do Estado, sobretudo nas regiões mais sensíveis.

É que o Distrito Federal possui uma Autarquia Ambiental (Instituto Brasília Ambiental, criado pela lei ordinária nº 3.984/2007) consolidada, com quadro próprio de funcionários, estruturada internamente com uma Superintendência de Gestão das Unidades de Conservação e uma Superintendência de Fiscalização Ambiental, o que significa dizer que, na prática, a APA do Planalto Central ganhará um reforço imediato e significativo de servidores tão logo ocorra a transferência da gestão, que atuarão na gestão preventiva dos atributos da unidade como também na repressão de infrações ambientais que vierem a ocorrer dentro dos limites da APA.

Em segundo lugar, a proposição visa a unificar o regramento ambiental incidente sobre todas as Unidades de Conservação situadas no Distrito Federal. A APA do Planalto Central se sobrepõe a diversas outras Unidades de Conservação criadas e geridas pelo Distrito Federal (Ex.: APA de Cafuringa, grande parte da APA do Córrego Gama Cabeça de Veado, Parque Distrital do Retirinho, Refúgio de Vida Silvestre Gatumé, etc.) e é necessário estabelecer o mesmo regramento de gestão para todas elas, em homenagem ao princípio da eficiência e da segurança jurídica.

Finalmente, o escopo da proposta visa a trazer maior agilidade ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos que tenham o potencial de causar significativo impacto ambiental e que estão situados no âmbito da referida APA.

Sobre esse assunto, o Decreto S/N, de 29 de abril de 2009, andou bem ao transferir a responsabilidade do licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas na APA do Planalto Central para os órgãos ambientais regionais.

Ocorre que, ainda hoje, por força da Resolução CONAMA nº 428/2010, os empreendimentos de significativo impacto ambiental situados na APA devem passar pelo crivo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, atual gestor da Unidade de Conservação.

A realização desse ato complexo (emissão da Licença Ambiental), envolvendo órgãos

situados em esferas distintas de atuação (o órgão licenciador na esfera regional e o órgão gestor da Unidade de Conservação na esfera federal) acaba retardando o curso dos processos, fomentando a ocupação desordenada do território, como se viu ao longo das últimas décadas.

Em que pese o esforço empreendido pelo corpo técnico do ICMBio, entendemos que centralizar toda a análise do licenciamento ambiental nos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal trará a agilidade necessária para o licenciamento, sem, no entanto, descumprir essa etapa tão importante que é a autorização a ser dada pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Essas, Exmo. Senhor Presidente, são as razões pelas quais apresentamos ao crivo de V.Exa. a presente proposta de alteração de Decreto Federal, na certeza de que a transferência de responsabilidade pela gestão da APA do Planalto Central, do Governo Federal para o Governo do Distrito Federal, representará um avanço significativo na proteção dos atributos ecológicos dessa Unidade de Conservação.

Brasília, xx de abril de 2021

**IBANEIS ROCHA**



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 09/04/2021, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=59565073](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59565073) código CRC= **2FB6C063**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601

---

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 59565073



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
Presidência

Proposta - IBRAM/PRESI

**PROJETO DE DECRETO FEDERAL**

**DECRETO Nº XXX DE XX DE ABRIL DE 2021**

Dá nova redação ao Art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, **DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A APA do Planalto Central será supervisionada e administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e pelo órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§ 1º Caberá ao Instituto Chico Mendes a gestão plena da APA na parcela de território situada nos municípios de Planaltina/GO e Padre Bernardo/GO.

§ 2º Caberá ao órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal a gestão plena da APA na parcela de território situada no Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, xx de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 09/04/2021, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=59565251&codigo\\_CRC=9897DD73](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59565251&codigo_CRC=9897DD73).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL**

Presidência

Ofício Nº 662/2021 - IBRAM/PRESI

Brasília-DF, 09 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ SARNEY FILHO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Brasília - DF

**Senhor Secretário,**

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se do Ofício Nº 66/2021-GVP, proveniente do Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, solicitando a transferência da gestão da APA do Planalto Central para este Instituto, com o objetivo de dar celeridade nos licenciamentos ambientais dos setores habitacionais Bernardo Sayão, Arriqueiras e Vicente Pires, em consonância com a sugestão da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Encaminhamos a Exposição de Motivos 59565073 e a Proposta contendo o Projeto do Decreto Federal 59565251 para manifestação dessa Secretaria.

No mais, colocamo-nos à disposição para prestar outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 09/04/2021, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=59565635](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59565635) código CRC= **D64F41F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF  
3214-5601  
Site: - [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Despacho - SEMA/GAB

Brasília-DF, 09 de abril de 2021.

Senhora Secretária Executiva,  
Senhor chefe da AJL,

Versam os autos acerca do Ofício 662 (SEI nº 59565635), procedente do Ibram , que encaminha o Ofício Nº 66/2021-GVP (SEI nº 59565032), proveniente do Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, que solicita a transferência da gestão da APA do Planalto Central para este Instituto, com o objetivo de dar celeridade nos licenciamentos ambientais dos setores habitacionais Bernardo Sayão, Arriqueiras e Vicente Pires, em consonância com a sugestão da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Dessa forma, redireciono os autos para conhecimento e manifestação de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

**VANESSA RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Chefe de Gabinete Substitua



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RIBEIRO DE ARAÚJO - Matr. 0273911-9, Chefe de Gabinete-Substituto(a)**, em 09/04/2021, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=59571240](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59571240) código CRC= **C39E5168**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

2141-5801

---

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 59571240



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete**  
**Assessoria Jurídico Legislativa**

Nota Jurídica N.º 52/2021 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 09 de abril de 2021.

**Ementa:** Projeto de decreto federal. Altera o Decreto s/n de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás. Transfere ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental a gestão plena da APA na parcela de território situada no Distrito Federal. Nota Jurídica opinando pela viabilidade jurídica da proposição.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto federal (59565251) que tem por objetivo dar nova redação ao art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

Com a alteração proposta, objetiva-se transferir ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental a gestão plena da APA na parcela de território situada no Distrito Federal.

No que importa para a presente análise, os autos estão acompanhados, em síntese, da Exposição de Motivos (59565073) e da minuta de decreto federal (59565251).

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a manifestação desta Assessoria Jurídico-Legislativa restringe-se à análise dos aspectos jurídicos da matéria proposta, não lhe cabendo examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, tampouco adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

A questão ora apresentada cinge-se à análise da minuta de decreto federal, cujo objetivo consiste em alterar a redação do art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, a fim de transferir ao Instituto Brasília Ambiental a gestão plena desta APA na parcela de território situada no

Distrito Federal.

Destaque-se que a gestão da APA do Planalto Central na parcela de território situada nos municípios de Planaltina/GO e Padre Bernardo/GO continuará com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, autarquia federal e atual órgão gestor da Unidade de Conservação.

Nos termos da justificativa da proposição em apreço, a alteração pretendida promoverá melhorias na gestão da APA do Planalto Central, pelas seguintes razões:

*É que o Distrito Federal possui uma Autarquia Ambiental (Instituto Brasília Ambiental, criado pela lei ordinária nº 3.984/2007) consolidada, com quadro próprio de funcionários, estruturada internamente com uma Superintendência de Gestão das Unidades de Conservação e uma Superintendência de Fiscalização Ambiental, o que significa dizer que, na prática, a APA do Planalto Central ganhará um reforço imediato e significativo de servidores tão logo ocorra a transferência da gestão, que atuarão na gestão preventiva dos atributos da unidade como também na repressão de infrações ambientais que vierem a ocorrer dentro dos limites da APA.*

*Em segundo lugar, a proposição visa a unificar o regramento ambiental incidente sobre todas as Unidades de Conservação situadas no Distrito Federal. A APA do Planalto Central se sobrepõe a diversas outras Unidades de Conservação criadas e geridas pelo Distrito Federal (Ex.: APA de Cafuringa, grande parte da APA do Córrego Gama Cabeça de Veado, Parque Distrital do Retirinho, Refúgio de Vida Silvestre Gatumé, etc.) e é necessário estabelecer o mesmo regramento de gestão para todas elas, em homenagem ao princípio da eficiência e da segurança jurídica.*

*Finalmente, o escopo da proposta visa a trazer maior agilidade ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos que tenham o potencial de causar significativo impacto ambiental e que estão situados no âmbito da referida APA.*

*Sobre esse assunto, o Decreto S/N, de 29 de abril de 2009, andou bem ao transferir a responsabilidade do licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas na APA do Planalto Central para os órgãos ambientais regionais.*

*Ocorre que, ainda hoje, por força da Resolução CONAMA nº 428/2010, os empreendimentos de significativo impacto ambiental situados na APA devem passar pelo crivo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, atual gestor da Unidade de Conservação.*

*A realização desse ato complexo (emissão da Licença Ambiental), envolvendo órgãos situados em esferas distintas de atuação (o órgão licenciador na esfera regional e o órgão gestor da Unidade de Conservação na esfera federal) acaba retardando o curso dos processos, fomentando a ocupação desordenada do território, como se viu ao longo das últimas décadas.*

*Em que pese o esforço empreendido pelo corpo técnico do ICMBio, entendemos que centralizar toda a análise do licenciamento ambiental nos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal trará a agilidade necessária para o licenciamento, sem, no entanto, descumprir essa etapa tão importante que é a autorização a ser dada pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.*

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, c/c art. 15 da Lei Complementar Distrital nº 827, de 2010, a Área de Proteção Ambiental – APA é uma unidade de conservação do grupo uso sustentável, podendo ser constituída por áreas públicas ou privadas, em geral extensas, com certo grau de ocupação humana, com atributos bióticos, abióticos ou mesmo culturais, visando proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos.

Considerando a grande quantidade de APAs existentes no território brasileiro, abrangendo áreas significativas dos estados e municípios, o licenciamento ambiental e a autorização de supressão de vegetação nativa, em APAs federais, podem ser realizados pelos órgãos ambientais estaduais competentes (art. 7º, inciso XIV, alínea “d”, e inciso XV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011). Ainda neste sentido, destaque-se o teor do art. 12 da referida Lei Complementar:

*Art. 12. Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e para autorização de supressão e manejo de vegetação, o critério do ente federativo instituidor da unidade de conservação não será aplicado às Áreas de Proteção Ambiental (APAs).*

*Parágrafo único. A definição do ente federativo responsável pelo licenciamento e autorização a que se refere o caput, no caso das APAs, seguirá os critérios previstos nas alíneas “a”, “b”, “e”, “f” e “h” do inciso XIV do art. 7º, no inciso XIV do art. 8º e na alínea “a” do inciso XIV do art. 9º.*

A título de exemplo, a APA do Planalto Central abrange aproximadamente 70% da área do Distrito Federal, sendo que a Capital Federal, em sua totalidade, encontra-se localizada nos limites da APA do Planalto Central.

O licenciamento ambiental de empreendimentos situados na APA do Planalto Central, na parcela localizada no Distrito Federal, já é realizado pelo Instituto Brasília Ambiental, nos termos do art. 5º do Decreto S/N, de 29 de abril de 2009.

Cabe destacar, ademais, que o Instituto Brasília Ambiental, órgão executor da política ambiental distrital, criado pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, tem competência para propor a criação e promover a gestão das unidades de conservação, parques e outras áreas protegidas no Distrito Federal. Tal competência é reforçada pela Lei Complementar Distrital nº 827, de 2010, a conferir:

*Art. 6º O SDUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:*

*I – órgão consultivo e deliberativo: o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – Conam, com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema e aprovar suas prioridades;*

*II – órgão central: o órgão responsável por definir a política ambiental, com a atribuição de coordenar a implementação do Sistema;*

**III – órgão executor: o órgão responsável pela execução da política ambiental do Distrito Federal, com a atribuição de propor a criação, implantar, gerir, administrar e supervisionar as unidades de conservação. (grifos nossos)**

Nesta linha, conforme já assinalado na exposição de motivos da proposição em análise, o Instituto Brasília Ambiental conta com quadro próprio de funcionários, bem como possui uma Superintendência de Gestão das Unidades de Conservação e uma Superintendência de Fiscalização Ambiental, o que implicará melhorias na gestão da APA do Planalto Central.

Considerando que a APA do Planalto Central, instituída pelo Decreto s/n de 10 de janeiro de 2002, foi criada no âmbito da competência privativa do Presidente da República prevista no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, consigna-se que a edição do ato aqui proposto é de competência da União. Não obstante, essas unidades de conservação estão situadas no território do Distrito Federal, caracterizando, assim, o interesse do GDF na matéria tratada nesta proposição.

Ademais, nos termos do Ofício (59565032), a proposta em análise já foi objeto de deliberação entre o Governo Federal e o GDF.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídico-Legislativa não vê óbice jurídico ao prosseguimento da minuta de decreto federal em análise.

**DANIEL AUGUSTO MESQUITA**  
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa  
Procurador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AUGUSTO MESQUITA - Matr. 272357-3, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 12/04/2021, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=59579987 código\\_CRC=6E7D0E52](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59579987&código_CRC=6E7D0E52).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete**  
**Secretaria Executiva**

Despacho - SEMA/GAB/SECEX

Brasília-DF, 12 de abril de 2021.

Ao GAB/SEMA,

Tendo em vista que a proposta foi articulada entre representantes do GDF e do Governo Federal, esta SECEX não tem nada a se manifestar sobre a questão.

**MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA**

Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA MARRECO CERQUEIRA Matr - 273703-5**,  
**Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/04/2021, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de  
16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira,  
17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=59728511](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59728511) código CRC=**52C462A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

---

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 59728511



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO  
FEDERAL

### Gabinete

Ofício Nº 439/2021 - SEMA/GAB

Brasília-DF, 12 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao o Ofício 662 (SEI nº 59565635), que encaminha o Ofício Nº 66/2021-GVP (SEI nº 59565032), proveniente do Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, solicitando a transferência da gestão da APA do Planalto Central para esse Instituto, com o objetivo de dar celeridade nos licenciamentos ambientais dos setores habitacionais Bernardo Sayão, Arriqueiras e Vicente Pires, em consonância com a sugestão da Secretaria-Geral da Presidência da República.

A respeito do assunto, de ordem, encaminho para conhecimento de Vossa Senhoria a Nota Jurídica nº 52/2021 (SEI nº 59579987), em atendimento ao pleito em questão.

No mais, renovando votos de estima e consideração, coloco esta Secretaria à disposição para prestar outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

**ALINE DE QUEIROZ CALDAS**

Chefe de Gabinete

Ao Senhor  
**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**  
Presidente Interino  
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF  
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE QUEIROZ CALDAS - Matr. 275081-3, Chefe de Gabinete**, em 12/04/2021, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=59748017](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59748017) código CRC=**E7DBC236**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF  
2141-5801  
Site: - [sema.df.gov.br](http://sema.df.gov.br)





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL**

Presidência

Ofício Nº 692/2021 - IBRAM/PRESI

Brasília-DF, 12 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Gustavo do Vale Rocha**  
Secretário de Estado  
Chefe da Casa Civil do Distrito Federal  
Brasília - DF

**ASSUNTO:** Minuta de projeto de lei. Transferência da gestão da APA do Planalto Central para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se do Ofício Nº 66/2021-GVP, proveniente do Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, solicitando a transferência da gestão da APA do Planalto Central para este Instituto, com o objetivo de dar celeridade nos licenciamentos ambientais dos setores habitacionais Bernardo Sayão, Arriqueiras e Vicente Pires, em consonância com a sugestão da Secretaria-Geral da Presidência da República.

A Secretaria de Meio Ambiente se manifestou por meio da Nota Jurídica N.º 52/2021 - SEMA/GAB/AJL, 59579987, concluindo pelo prosseguimento da minuta de decreto federal.

Em tempo, encaminhamos a Exposição de Motivos 59565073 e a Proposta contendo o Projeto do Decreto Federal 59565251 para manifestação dessa Secretaria.

No mais, colocamo-nos à disposição para prestar outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 12/04/2021, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=59754483](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59754483) código CRC= **A80392CE**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF  
3214-5601  
Site: - [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br)

---

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 59754483



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Especial

Despacho - CACI/GAB/ASSESP

Brasília-DF, 13 de abril de 2021.

**ASSUNTO:** Minuta de decreto federal. Dá nova redação ao Art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

À Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais,

Versam os autos sobre projeto de decreto federal (59565251), que tem por objetivo dar nova redação ao art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

Em atenção ao disposto no [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 38, de 22 de fevereiro de 2019](#), os autos foram instruídos com exposição de motivos (59565073) e manifestação da assessoria jurídica (59579987).

Encaminho o processo para análise e manifestação, nos termos do art. 13 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 38, de 22 de fevereiro de 2019](#).

**VALÉRIA CARVALHO**

Chefe



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CORREA DE CARVALHO - Matr.1669644-1, Chefe da Assessoria Especial**, em 13/04/2021, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=59786119](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=59786119) código CRC= **D3C60739**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 2º Andar, Sala 205 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425 4780

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 59786119



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**  
**Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais**  
**Unidade de Análise de Atos Normativos**

Nota Técnica N.º 324/2021 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 13 de abril de 2021.

**PROCESSO Nº 00391-00002474/2021-36**

**INTERESSADO:** Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

**ASSUNTO:** Minuta de Decreto Federal. altera o Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

Senhor Subsecretário,

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de minuta de Decreto Federal (59565251), apresentada pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, com o intento de dar nova redação ao Art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

Ao processo foram juntados os seguintes documentos, mencionados no artigo 12, do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), a seguir mencionados:

- I – Exposição de Motivos (59565073)
- II – Manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa (59579987);

O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 692/2021 - IBRAM/PRESI (59754483), e distribuído a esta Unidades pelo Despacho - CACI/GAB/ASSESP (59786119), em atendimento ao que disciplina o Decreto nº 39.680, de 2019.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Em preliminar, cumpre informar que a competência desta Unidade para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 13, do Decreto nº 39.680/2019.

Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais já mencionados.

Por outro lado, no que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o

órgão proponente, o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal.

A questão ventilada nos presentes autos refere-se a minuta de Decreto Federal (59565251), apresentada pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, com o intento de dar nova redação ao Art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

Segundo a exposição de motivos (59565073), *"a proposição que ora se apresenta tem o intuito de avocar a responsabilidade de gestão da APA, na parcela situada nos limites territoriais do Distrito Federal, para o órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal"*. Veja-se:

"A Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, criada por meio do Decreto S/N de 10 de janeiro de 2002, tem o importante objetivo de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento irregular do solo ao longo de mais de 500 hectares de áreas protegidas, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental dessa região, o que demonstra a importância dessa APA para toda a população do Distrito Federal.

Nesse sentido, a proposição que ora se apresenta tem o intuito de avocar a responsabilidade de gestão da APA, na parcela situada nos limites territoriais do Distrito Federal, para o órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal, pelas razões que passamos a expor.

Em primeiro lugar porque a transferência dessa competência acarretará na melhoria da gestão desta Unidade de Conservação com a ampliação da presença do Estado, sobretudo nas regiões mais sensíveis.

É que o Distrito Federal possui uma Autarquia Ambiental (Instituto Brasília Ambiental, criado pela lei ordinária nº 3.984/2007) consolidada, com quadro próprio de funcionários, estruturada internamente com uma Superintendência de Gestão das Unidades de Conservação e uma Superintendência de Fiscalização Ambiental, o que significa dizer que, na prática, a APA do Planalto Central ganhará um reforço imediato e significativo de servidores tão logo ocorra a transferência da gestão, que atuarão na gestão preventiva dos atributos da unidade como também na repressão de infrações ambientais que vierem a ocorrer dentro dos limites da APA.

Em segundo lugar, a proposição visa a unificar o regramento ambiental incidente sobre todas as Unidades de Conservação situadas no Distrito Federal. A APA do Planalto Central se sobrepõe a diversas outras Unidades de Conservação criadas e geridas pelo Distrito Federal (Ex.: APA de Cafuringa, grande parte da APA do Córrego Gama Cabeça de Veados, Parque Distrital do Retirinho, Refúgio de Vida Silvestre Gatumé, etc.) e é necessário estabelecer o mesmo regramento de gestão para todas elas, em homenagem ao princípio da eficiência e da segurança jurídica.

Finalmente, o escopo da proposta visa a trazer maior agilidade ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos que tenham o potencial de causar significativo impacto ambiental e que estão situados no âmbito da referida APA.

Sobre esse assunto, o Decreto S/N, de 29 de abril de 2009, andou bem ao transferir a responsabilidade do licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas na APA do Planalto Central para os órgãos ambientais regionais.

Ocorre que, ainda hoje, por força da Resolução CONAMA nº 428/2010, os empreendimentos de significativo impacto ambiental situados na APA devem passar pelo crivo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, atual gestor da Unidade de Conservação.

A realização desse ato complexo (emissão da Licença Ambiental), envolvendo órgãos situados em esferas distintas de atuação (o órgão licenciador na esfera regional e o órgão gestor da Unidade de Conservação na esfera federal) acaba retardando o curso dos processos, fomentando a ocupação desordenada do território, como se viu ao longo das últimas décadas.

Em que pese o esforço empreendido pelo corpo técnico do ICMBio, entendemos que centralizar toda a análise do licenciamento ambiental nos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal trará a agilidade necessária para o licenciamento, sem, no entanto, descumprir essa etapa tão importante que é a autorização a ser dada pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Essas, Exmo. Senhor Presidente, são as razões pelas quais apresentamos ao crivo de V.Exa. a presente proposta de alteração de Decreto Federal, na certeza de que a transferência de responsabilidade pela gestão da APA do Planalto Central, do Governo Federal para o Governo do Distrito Federal, representará um avanço significativo na proteção dos atributos ecológicos dessa Unidade de Conservação.”

Em cumprimento da exigência do inciso II do art. 12, do Decreto nº 39.680, de 2019, a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou por meio da Nota Jurídica N.º 52/2021 - SEMA/GAB/AJL (59579987), não vislumbrando óbice jurídico para o prosseguimento do feito.

Quanto à manifestação do ordenador de despesas, tem-se que, não obstante a sua ausência nos autos, como se trata de uma proposta de minuta de Decreto Federal, a referida exigência se dará por cumprida no âmbito do Governo Federal, nos termos estabelecidos pelo [Decreto nº 9.191 de 1º de novembro de 2017](#), que "*Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado*".

Assim, salvo melhor juízo da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, não obstante o cumprimento parcial do disposto do art. 12 do Decreto nº 39.680, de 2019, entende-se que a proposta está apta a ser submetida ao crivo do Governo Federal, por se tratar de matéria de sua competência, que instruirá os presentes autos nos termos do [Decreto nº 9.191, de 2017](#).

Ademais, cumpre ressaltar que conforme informado pelo OFÍCIO Nº 66/2021-GVP (59565032), da Câmara Legislativa do Distrito Federal ao Brasília Ambiental, a proposta em análise já foi objeto de deliberação entre o Governo Federal e o Governo do Distrito Federal. Veja-se:

"Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que, nesta data, realizamos reunião com o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Onyx Lorenzoni, para tratar da gestão da Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, localizada no Distrito Federal.

Pelo exposto, solicito a Vossa Senhoria que seja elaborada uma minuta de decreto para ser enviado pelo Governador do Distrito Federal a Presidência da República, transferindo a gestão da APA do Planalto Central para esse Instituto, com o objetivo de dar celeridade nos licenciamentos ambientais dos setores habitacionais Bernardo Sayão,

Arriqueiras e Vicente Pires, em consonância com a sugestão daquela Secretaria-Geral da Presidência da República.

Na certeza de que a presente sugestão será bem examinada e felizmente adotada, coloco-me à disposição para dirimir eventuais e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários"

Passa-se para análise da minuta proposta (59565251):

**"PROJETO DE DECRETO FEDERAL**  
**DECRETO Nº XXX DE XX DE ABRIL DE 2021**

Dá nova redação ao Art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, **DECRETA:**

Art. 1º O art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A APA do Planalto Central será supervisionada e administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e pelo órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§ 1º Caberá ao Instituto Chico Mendes a gestão plena da APA na parcela de território situada nos municípios de Planaltina/GO e Padre Bernardo/GO.

§ 2º Caberá ao órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal a gestão plena da APA na parcela de território situada no Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, xx de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO"

Conforme já explanado, cumpre destacar que a competência desta Casa Civil, para a análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo art. 13, do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#). Tal dispositivo limita a manifestação desta Subsecretaria à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa; a identificação da instrução processual; e articulação com os órgãos e entidades interessadas.

Ademais, conforme já destacado, por se tratar de minuta de Decreto Federal, não compete à esta Unidade realizar alterações e adequações na minuta originalmente proposta, que será submetida ao Governo Federal que irá realizar a análise da proposta nos termos do [Decreto nº 9.191, de 2017](#).

Assim sendo, cumpre frisar que a conveniência e a oportunidade da proposição normativa são elementos constitutivos do poder discricionário, que é o atributo da administração

pública pelo qual pode escolher entre várias condutas aquela que melhor atender ao interesse público. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público.

Sendo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal e o Brasília Ambiental responsáveis pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado à solucionar a questão apresentada, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica e sejam respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, tem-se que as informações técnicas apresentadas nos autos são de responsabilidade da SEMA e do Brasília Ambiental, que apresentou a Minuta de Decreto Federal (59565251), que foi elaborada e corroborada pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise limita-se à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 13, do Decreto nº 39.680/2019, de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigo 15 do citado diploma.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Unidade não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao tempo em que opina pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos do art. 15, do Decreto nº 39.680/2019.

**Marcos Leandro Batista de Almeida**

Assessor Especial da Unidade de Análise de Atos Normativos

De acordo.

Submeta-se ao Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

**Gilda Nogueira Paes Cambraia**

Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos

De acordo.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, **com sugestão de posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.**

**Raimundo Júnior**

Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 13/04/2021, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILDA NOGUEIRA PAES CAMBRAIA - Matr.1693358-1, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos**, em 13/04/2021, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA - Matr.1694336-8, Assessor(a) Especial**, em 13/04/2021, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=59795308](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=59795308) código CRC= **54773E07**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

---

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 59795308



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - CACI/GAB

Brasília-DF, 13 de abril de 2021.

**ASSUNTO:** Minuta de decreto federal. Dá nova redação ao Art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

À Consultoria Jurídica,

Versam os autos sobre projeto de decreto federal (59565251), que tem por objetivo dar nova redação ao art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

Em atendimento ao disposto no art. 13 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 38, de 22 de fevereiro de 2019](#), manifestou-se a Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, por meio da Nota Técnica nº 324/2021 - CACI/SPG/UNAAN (59795308) sobre a conveniência e oportunidade da proposição, concluindo pela inexistência de óbice de mérito.

Encaminho o processo para análise e manifestação quanto aos aspectos jurídicos do ato, nos termos do art. 14 do Decreto nº 39.680/2019.

**LEONARDO ARAÚJO EMERICK**

Chefe de Gabinete [<sup>1</sup>]

[<sup>1</sup>] [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), que delega competências ao Chefe de Gabinete, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, Subsecretário de Administração Geral e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAUJO EMERICK - Matr.1691671-9, Chefe de Gabinete**, em 13/04/2021, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=59799551](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=59799551) código CRC= CF55585A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 59799551



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
Presidência  
Superintendência de Administração Geral

Despacho - IBRAM/PRESI/SUAG

Brasília-DF, 13 de abril de 2021.

**À DIORF,**

Para avaliação de eventuais impactos que produzam aumento de despesa.

**ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA**

Superintendente de Administração Geral - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA - Matr.0183941-1, Superintendente de Administração Geral-Substituto(a)**, em 13/04/2021, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=59830746](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59830746) código CRC= **1B1B250F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5606

---

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 59830746



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
Superintendência de Administração Geral  
Diretoria de Orçamento e Finanças

Despacho - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF

Brasília-DF, 13 de abril de 2021.

**À SUAG,**

Vieram os autos a esta Diretoria para avaliação do impacto Orçamentário e Financeiro face ao Projeto de Decreto Federal que dá nova redação ao Art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

A avaliação do impacto Orçamentário e Financeiro das proposições que aumentem despesas públicas, encontra fundamentação legal no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000), a qual assevera que a criação, a expansão e o aperfeiçoamento de ação governamental com aumento da despesa, sejam acompanhados de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Em análise à **Exposição de Motivos 17 (59565073)**, verificamos que no momento não há como vislumbrar aumento de despesas no corrente exercício, contudo, se estas vierem a ocorrer, serão absorvidas com apuração do excesso de arrecadação da fonte de recursos de compensação financeira pela utilização de recursos minerais.

Em tempo, reforçamos que para os demais exercícios, as referidas propostas de Lei Orçamentárias Anuais observarão tais dispêndios.

Respeitosamente;

**WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO**

Diretor de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO - Matr.0198186-2, Diretor(a) de Orçamento e Finanças**, em 13/04/2021, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 59834362](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59834362) código CRC = **63A3537F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
Presidência  
Superintendência de Administração Geral

Declaração - IBRAM/PRESI/SUAG

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no Inciso III do Art. 12 do Decreto nº 39.680 de 21 de fevereiro de 2019, e Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, e considerando a proposta de decreto apresentada (59565251) e a respectiva exposição de motivos (59565073), DECLARO que as informações presentes nos autos não indicam a ocorrência de aumento de despesas no presente exercício. Em relação aos exercícios futuros, em sendo observada a possibilidade de futuros gastos, as respectivas Leis Orçamentárias Anuais deverão contemplar tais dispêndios.

**ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA**

Superintendente de Administração Geral - Substituto

Brasília/DF, 13 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA - Matr.0183941-1, Superintendente de Administração Geral-Substituto(a)**, em 13/04/2021, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=59834535 código CRC=E993A9CF](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59834535&código_CRC=E993A9CF)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5606

---

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 59834535



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO GOVERNADOR

Consultoria Jurídica

Despacho - GAG/CJ

Brasília-DF, 13 de abril de 2021.

#### **DESPACHO N° 0500/2021 - CJDF/GAG.**

**PROCESSO N° 00391-00002474/2021-36**

**INTERESSADA:** Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

**ASSUNTO:** Minuta de Decreto Federal. Nova redação ao Art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

Senhor Consultor Jurídico Executivo,

Trata-se de minuta de Decreto encaminhada pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, a ser encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, como o objetivo de alterar a redação ao Art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- I. Minuta de Decreto Federal (59565251);
- II. Exposição de Motivos (59565073);
- III. Manifestação da Assessoria Jurídico Legislativa da Secretaria do Meio Ambiente (59579987);
- IV. Nota Técnica nº 324/2021 - CACI/SPG/UNAAN (59795308);
- V. Declaração de Despesa (59834535).

Primeiramente, cumpre observar que a matéria veiculada na presente proposta de Decreto Federal já foi objeto de tratativas entre o Distrito Federal e o Governo Federal, como demonstra o Ofício N° 66/2021-GVP enviado pela Câmara Legislativa ao Presidente do IBRAM (59565032):

“Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo que, nesta data, realizamos reunião com o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Onyx Lorenzoni, para tratar da gestão da Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, localizada no Distrito Federal.

Pelo exposto, solicito a Vossa Senhoria que seja elaborada uma minuta de

decreto para ser enviado pelo Governador do Distrito Federal a Presidência da República, transferindo a gestão da APA do Planalto Central para esse Instituto, com o objetivo de dar celeridade nos licenciamentos ambientais dos setores habitacionais Bernardo Sayão, Arriqueiras e Vicente Pires, em consonância com a sugestão daquela Secretaria-Geral da Presidência da República (...)".

Dessa forma, a proposição foi justificada pela Exposição de Motivos nº 13/2021 - IBRAM/PRESI (58326136), em razão da necessidade e intuito de avocar a responsabilidade de gestão da APA, na parcela situada nos limites territoriais do Distrito Federal, para o órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal. Vejamos:

#### **“EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exmo. Sr Presidente da República,

A Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, criada por meio do Decreto S/N de 10 de janeiro de 2002, tem o importante objetivo de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento irregular do solo ao longo de mais de 500 hectares de áreas protegidas, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental dessa região, o que demonstra a importância dessa APA para toda a população do Distrito Federal.

Nesse sentido, a proposição que ora se apresenta tem o intuito de avocar a responsabilidade de gestão da APA, na parcela situada nos limites territoriais do Distrito Federal, para o órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal, pelas razões que passamos a expor.

Em primeiro lugar porque a transferência dessa competência acarretará na melhoria da gestão desta Unidade de Conservação com a ampliação da presença do Estado, sobretudo nas regiões mais sensíveis.

É que o Distrito Federal possui uma Autarquia Ambiental (Instituto Brasília Ambiental, criado pela lei ordinária nº 3.984/2007) consolidada, com quadro próprio de funcionários, estruturada internamente com uma Superintendência de Gestão das Unidades de Conservação e uma Superintendência de Fiscalização Ambiental, o que significa dizer que, na prática, a APA do Planalto Central ganhará um reforço imediato e significativo de servidores tão logo ocorra a transferência da gestão, que atuarão na gestão preventiva dos atributos da unidade como também na repressão de infrações ambientais que vierem a ocorrer dentro dos limites da APA.

Em segundo lugar, a proposição visa a unificar o regramento ambiental incidente sobre todas as Unidades de Conservação situadas no Distrito Federal. A APA do Planalto Central se sobrepõe a diversas outras Unidades de Conservação criadas e geridas pelo Distrito Federal (Ex.: APA de Cafuringa, grande parte da APA do Córrego Gama Cabeça de Veado, Parque Distrital do Retirinho, Refúgio de Vida Silvestre Gatumé, etc.) e é necessário estabelecer o mesmo regramento de gestão para todas elas, em homenagem ao princípio da eficiência e da segurança jurídica.

Finalmente, o escopo da proposta visa a trazer maior agilidade ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos que tenham o potencial de causar significativo impacto ambiental e que estão situados no âmbito da referida APA.

Sobre esse assunto, o Decreto S/N, de 29 de abril de 2009, andou bem ao transferir a responsabilidade do licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas na APA do Planalto Central para os órgãos ambientais

regionais.

Ocorre que, ainda hoje, por força da Resolução CONAMA nº 428/2010, os empreendimentos de significativo impacto ambiental situados na APA devem passar pelo crivo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, atual gestor da Unidade de Conservação.

A realização desse ato complexo (emissão da Licença Ambiental), envolvendo órgãos situados em esferas distintas de atuação (o órgão licenciador na esfera regional e o órgão gestor da Unidade de Conservação na esfera federal) acaba retardando o curso dos processos, fomentando a ocupação desordenada do território, como se viu ao longo das últimas décadas.

Em que pese o esforço empreendido pelo corpo técnico do ICMBio, entendemos que centralizar toda a análise do licenciamento ambiental nos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal trará a agilidade necessária para o licenciamento, sem, no entanto, descumprir essa etapa tão importante que é a autorização a ser dada pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Essas, Exmo. Senhor Presidente, são as razões pelas quais apresentamos ao crivo de V.Exa. a presente proposta de alteração de Decreto Federal, na certeza de que a transferência de responsabilidade pela gestão da APA do Planalto Central, do Governo Federal para o Governo do Distrito Federal, representará um avanço significativo na proteção dos atributos ecológicos dessa Unidade de Conservação”.

Em seguida, por intermédio da Nota Jurídica nº 52/2021 - SEMA/GAB/AJL (59579987), a Assessoria Jurídico Legislativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente se manifestou de forma favorável à edição do Decreto em comento:

“(...) Nesta linha, conforme já assinalado na exposição de motivos da proposição em análise, o Instituto Brasília Ambiental conta com quadro próprio de funcionários, bem como possui uma Superintendência de Gestão das Unidades de Conservação e uma Superintendência de Fiscalização Ambiental, o que implicará melhorias na gestão da APA do Planalto Central.

Considerando que a APA do Planalto Central, instituída pelo Decreto s/n de 10 de janeiro de 2002, foi criada no âmbito da competência privativa do Presidente da República prevista no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, consigna-se que a edição do ato aqui proposto é de competência da União. Não obstante, essas unidades de conservação estão situadas no território do Distrito Federal, caracterizando, assim, o interesse do GDF na matéria tratada nesta proposição.

Ademais, nos termos do Ofício (59565032), a proposta em análise já foi objeto de deliberação entre o Governo Federal e o GDF.

### **III - CONCLUSÃO**

**Ante o exposto, esta Assessoria Jurídico-Legislativa não vê óbice jurídico ao prosseguimento da minuta de decreto federal em análise”.** (grifo nosso).

Os autos, então, foram encaminhados para a análise técnica da Unidade de Análise de Atos Normativos da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais da Casa Civil, que, por meio da Nota Técnica nº 324/2021 - CACI/SPG/UNAAN (59795308), concluiu para inexistência de óbice de

mérito ao prosseguimento do feito. Destaco os seguintes trechos:

“(...) Sendo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal e o Brasília Ambiental responsáveis pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado à solucionar a questão apresentada, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica e sejam respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, tem-se que as informações técnicas apresentadas nos autos são de responsabilidade da SEMA e do Brasília Ambiental, que apresentou a Minuta de Decreto Federal (59565251), que foi elaborada e corroborada pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise limita-se à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 13, do Decreto nº 39.680/2019, de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigo 15 do citado diploma.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Unidade não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao tempo em que opina pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos do art. 15, do Decreto nº 39.680/2019”. (grifo nosso).

Outrossim, foi juntada aos autos Declaração - IBRAM/PRESI/SUAG (59834535), atestando que as informações presentes nos autos não indicam a ocorrência de aumento de despesas no presente exercício, *in verbis*:

### **“ DECLARAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no Inciso III do Art. 12 do Decreto nº 39.680 de 21 de fevereiro de 2019, e Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, e considerando a proposta de decreto apresentada (59565251) e a respectiva exposição de motivos (59565073), DECLARO que as informações presentes nos autos não indicam a ocorrência de aumento de despesas no presente exercício. Em relação aos exercícios futuros, em sendo observada a possibilidade de futuros gastos, as respectivas Leis Orçamentárias Anuais deverão contemplar tais dispêndios”. (grifo nosso).

A Casa Civil remeteu os autos a esta Consultoria Jurídica pelo Despacho - CACI/ GAB (59799551).

É o que se tem a relatar.

Passo à análise.

Cumpre salientar que a presente proposta de Decreto Federal em análise já foi objeto de tratativas entre o Distrito Federal e o Governo Federal, como demonstra o Ofício N° 66/2021-GVP enviado pela Câmara Legislativa ao Presidente do IBRAM (59565032).

Registro, ainda, que há nos autos declaração de orçamento financeiro atestando que não haverá ocorrência de aumento de despesas no presente exercício, conforme se verifica na Declaração - IBRAM/PRESI/SUAG (59834535).

Desse modo, partindo da premissa de que a documentação e as informações carreadas ao presente processo são idôneas, restringindo a presente manifestação aos aspectos jurídicos da proposição em apreço, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas à oportunidade e à conveniência, não visualizei óbice de natureza jurídica para que a minuta de Decreto Federal constante abaixo seja encaminhada à Casa Civil para ser submetida à análise pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 13 de abril de 2021.

Emanuela de Oliveira Neves

Assessora Especial

Consultoria Jurídica

## **DESPACHO**

De acordo.

Encaminhem-se os autos para a Casa Civil do Distrito Federal para ciência e para que a minuta de Decreto Federal constante abaixo seja submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador, devidamente instruída com a Exposição de Motivos abaixo apresentada e com a declaração do ordenador de despesas da autarquia interessada (59834535).

Brasília, 13 de abril de 2021.

Alexandre Vitorino Silva

Consultor Jurídico Executivo

Procurador do Distrito Federal

Gabinete do Governador

---

## **MINUTA DE DECRETO FEDERAL**

## DECRETO N° XXX DE XX DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, **DECRETA**:

Art. 1º O art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A APA do Planalto Central será supervisionada e administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e pelo órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§ 1º Caberá ao Instituto Chico Mendes a gestão plena da APA na parcela de território situada nos municípios de Planaltina/GO e Padre Bernardo/GO.

§ 2º Caberá ao órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal a gestão plena da APA na parcela de território situada no Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, xx de abril de 2021;  
200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

-----  
**Exposição de Motivos nº \_\_\_\_/2021-GAG**

Brasília, XX de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, criada por meio do Decreto s/nº de 10 de janeiro de 2002, tem o importante objetivo de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento irregular do solo ao longo de mais de 500 hectares de áreas protegidas, garantindo o uso racional dos recursos naturais e

protetendo o patrimônio ambiental dessa região, o que demonstra a importância dessa APA para toda a população do Distrito Federal.

Nesse sentido, a proposição que ora se apresenta tem o intuito de avocar a responsabilidade de gestão da APA, na parcela situada nos limites territoriais do Distrito Federal, para o órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal, pelas razões que passamos a expor.

Em primeiro lugar porque a transferência dessa competência acarretará na melhoria da gestão desta Unidade de Conservação com a ampliação da presença do Estado, sobretudo nas regiões mais sensíveis.

É que o Distrito Federal possui uma Autarquia Ambiental (Instituto Brasília Ambiental, criado pela lei ordinária nº 3.984/2007) consolidada, com quadro próprio de funcionários, estruturada internamente com uma Superintendência de Gestão das Unidades de Conservação e uma Superintendência de Fiscalização Ambiental, o que significa dizer que, na prática, a APA do Planalto Central ganhará um reforço imediato e significativo de servidores tão logo ocorra a transferência da gestão, que atuarão na gestão preventiva dos atributos da unidade como também na repressão de infrações ambientais que vierem a ocorrer dentro dos limites da APA.

Em segundo lugar, a proposição visa a unificar o regramento ambiental incidente sobre todas as Unidades de Conservação situadas no Distrito Federal. A APA do Planalto Central se sobrepõe a diversas outras Unidades de Conservação criadas e geridas pelo Distrito Federal (Ex.: APA de Cafuringa, grande parte da APA do Córrego Gama Cabeça de Veado, Parque Distrital do Retirinho, Refúgio de Vida Silvestre Gatumé, etc.) e é necessário estabelecer o mesmo regramento de gestão para todas elas, em homenagem ao princípio da eficiência e da segurança jurídica.

Finalmente, o escopo da proposta visa a trazer maior agilidade ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos que tenham o potencial de causar significativo impacto ambiental e que estão situados no âmbito da referida APA.

Sobre esse assunto, o Decreto S/N, de 29 de abril de 2009, andou bem ao transferir a responsabilidade do licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas na APA do Planalto Central para os órgãos ambientais regionais.

Ocorre que, ainda hoje, por força da Resolução CONAMA nº 428/2010, os empreendimentos de significativo impacto ambiental situados na APA devem passar pelo crivo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, atual gestor da Unidade de Conservação.

A realização desse ato complexo (emissão da Licença Ambiental), envolvendo órgãos situados em esferas distintas de atuação (o órgão licenciador na esfera regional e o órgão gestor da Unidade de Conservação na esfera federal) acaba retardando o curso dos processos, fomentando a ocupação desordenada do território, como se viu ao longo das últimas décadas.

Em que pese o esforço empreendido pelo corpo técnico do ICMBio, entendemos que centralizar toda a análise do licenciamento ambiental nos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal trará a agilidade necessária para o licenciamento, sem, no entanto, descumprir essa etapa tão importante que é a autorização a ser dada pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Essas, Exmo. Sr. Presidente, são as razões pelas quais apresentamos ao crivo de V.Exa. a presente proposta de alteração de Decreto Federal, na certeza de que a transferência de responsabilidade pela gestão da APA do Planalto Central, do Governo Federal para o Governo do Distrito Federal, representará um avanço significativo na proteção dos atributos ecológicos dessa Unidade de Conservação.

Brasília, xx de abril de 2021

**IBANEIS ROCHA**



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VITORINO SILVA - Matr.1696951-0**, **Consultor(a) Jurídico(a) Executivo(a)**, em 13/04/2021, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELA DE OLIVEIRA NEVES - Matr.1694338-4**, **Assessor(a) Especial**, em 13/04/2021, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=59839386](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59839386) código CRC= **1E660310**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

6139611698

---

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 59839386



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 2/2021 - GAG/GAB

Brasília-DF, 14 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, criada por meio do Decreto S/N de 10 de janeiro de 2002, tem o importante objetivo de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento irregular do solo ao longo de mais de 500 hectares de áreas protegidas, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental dessa região, o que demonstra a importância dessa APA para toda a população do Distrito Federal.

Nesse sentido, a proposição que ora se apresenta tem o intuito de avocar a responsabilidade de gestão da APA, na parcela situada nos limites territoriais do Distrito Federal, para o órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal, pelas razões que passamos a expor.

Em primeiro lugar, porque a transferência dessa competência acarretará a melhoria da gestão desta Unidade de Conservação, com a ampliação da presença do Estado, sobretudo nas regiões mais sensíveis.

É que o Distrito Federal possui uma Autarquia Ambiental (Instituto Brasília Ambiental, criado pela lei ordinária nº 3.984/2007) consolidada, com quadro próprio de funcionários, estruturada internamente como uma Superintendência de Gestão das Unidades de Conservação e uma Superintendência de Fiscalização Ambiental, o que significa dizer que, na prática, a APA do Planalto Central ganhará um reforço imediato e significativo de servidores que atuarão na gestão preventiva dos atributos da unidade, como também na repressão de infrações ambientais que vierem a ocorrer dentro dos limites da APA, tão logo ocorra a transferência da gestão.

Em segundo lugar, a proposição visa a unificar o regramento ambiental incidente sobre todas as Unidades de Conservação situadas no Distrito Federal. A APA do Planalto Central se sobrepõe a diversas outras Unidades de Conservação criadas e geridas pelo Distrito Federal (Ex.: APA de Cafuringa, grande parte da APA do Córrego Gama Cabeça de Veado, Parque Distrital do Retirinho, Refúgio de Vida Silvestre Gatumé, etc.) e é necessário estabelecer o mesmo regramento de gestão para todas elas, em homenagem ao princípio da eficiência e da segurança jurídica.

Finalmente, a proposta objetiva trazer maior agilidade ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos que tenham o potencial de causar significativo impacto ambiental e que estão situados no âmbito da referida APA.

Sobre esse assunto, o Decreto S/N de 29 de abril de 2009 andou bem ao transferir a responsabilidade do licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas na APA do Planalto Central para os órgãos ambientais regionais.

Ocorre que, ainda hoje, por força da Resolução CONAMA nº 428/2010, os empreendimentos de significativo impacto ambiental situados na APA devem passar pelo crivo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, atual gestor da Unidade de Conservação.

A realização desse ato complexo (emissão da Licença Ambiental), envolvendo órgãos situados em esferas distintas de atuação (o órgão licenciador na esfera regional e o órgão gestor da Unidade de Conservação na esfera federal) acaba retardando o curso dos processos, fomentando a ocupação desordenada do território, como se viu ao longo das últimas décadas.

Em que pese o esforço empreendido pelo corpo técnico do ICMBio, entendemos que centralizar toda a análise do licenciamento ambiental nos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal trará a agilidade necessária para o licenciamento, sem, no entanto, descumprir essa etapa tão importante que é a autorização a ser dada pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões pelas quais apresentamos ao crivo de Vossa Excelência a presente proposta de alteração de Decreto Federal, na certeza de que a transferência de responsabilidade pela gestão da APA do Planalto Central, do Governo Federal para o Governo do Distrito Federal, representará um avanço significativo na proteção dos atributos ecológicos dessa Unidade de Conservação.

**IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR**  
Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 14/04/2021, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=59905452](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59905452) código CRC= **0C9B3A1F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3961-4485

---

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 59905452



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Gabinete

Proposta - GAG/GAB

**PROJETO DE DECRETO FEDERAL**

**DECRETO Nº XXX DE XX DE ABRIL DE 2021**

Altera o Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, **DECRETA**:

Art. 1º O art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A APA do Planalto Central será supervisionada e administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e pelo órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§ 1º Caberá ao Instituto Chico Mendes a gestão plena da APA na parcela de território situada nos municípios de Planaltina/GO e Padre Bernardo/GO.

§ 2º Caberá ao órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal a gestão plena da APA na parcela de território situada no Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, xx de abril de 2021;  
200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 14/04/2021, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=59908848](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59908848) código CRC= **0F159F0F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3961-4485

---

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 59908848



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete

Ofício Nº 69/2021 - GAG/GAB

Brasília-DF, 14 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Presidente da República Jair Messias Bolsonaro**  
Presidência da República  
Brasília - DF

ASSUNTO: Decreto federal. Transferência. Gestão. APA do Planalto Central.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de encaminhar, anexas a este expediente, exposição de motivos e minuta de decreto federal que visam a conferir nova redação ao art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

A esse respeito, esclareço que o aperfeiçoamento do regramento ambiental ora proposto dispõe acerca da transferência, ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, da gestão da parcela da APA situada nos limites territoriais do Distrito Federal. Ressalte-se que a medida não acarretará impacto financeiro, conforme manifestação do ordenador de despesas enviada.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**  
Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 14/04/2021, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=59909436](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59909436) código CRC= **3CBAB0AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3961-4485

Site: - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

---

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 59909436

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 2505538**

**Usuário Externo (signatário):** NILZA ALVES DE ARAUJO  
**IP utilizado:** 131.72.222.248  
**Data e Horário:** 14/04/2021 18:25:41  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 00001.002759/2021-50  
**Interessados:**

NILZA ALVES DE ARAUJO

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento Ofício Nº 69/2021 - GAG/GAB 2505534

**- Documentos Complementares:**

- Anexo Proposta de Decreto Federal 2505535

- Anexo Exposição de Motivos Nº 2/2021 - GAG/GAB 2505536

- Anexo Declaração 2505537

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete

Chefia de Gabinete

Circular n.º 536/2021 - GAG/CH

Brasília-DF, 15 de abril de 2021

**À Casa Civil do Distrito Federal**

**À Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal**

**Ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**

**ASSUNTO:** Decreto federal. Transferência. Gestão. APA do Planalto Central.

Prezados Senhores,

Reporto-me ao Despacho n.º 0500/2021 - CJDF/GAG (59839386), por meio do qual a Consultoria Jurídica deste Gabinete apresenta manifestação acerca da minuta de medida provisória, a ser encaminhada à Presidência da República, que visa a conferir nova redação ao art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

Ao remeter os autos para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, em virtude da expedição do Ofício N.º 69/2021 - GAG/GAB (59909436), pelo Exmo. Sr. Governador, protocolado com seus respectivos anexos na Presidência da República (59947646), aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO**

Chefe de Gabinete do Governador



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO - Matr.1689254-2, Chefe de Gabinete**, em 16/04/2021, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=59992051](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=59992051) código CRC= **22C93913**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Despacho - SEMA/GAB

Brasília-DF, 16 de abril de 2021.

Senhora Secretária Executiva,  
Senhor Chefe da AJL,

Redireciono para conhecimento de Vossas Senhorias a Circular nº 536/2021 (SEI nº 59992051), procedente do Gabinete do Governador, informando a expedição do Ofício nº 69/2021 - GAG/GAB (SEI nº 59909436), pelo Exmo. Sr. Governador, protocolado com seus respectivos anexos na Presidência da República (SEI nº 59947646), com envio da medida provisória que visa conferir nova redação ao art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

**ALINE DE QUEIROZ CALDAS**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE QUEIROZ CALDAS - Matr. 275081-3, Chefe de Gabinete**, em 16/04/2021, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=60089570](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=60089570) código CRC= **F62AA136**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

[2141-5801](#)

---

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 60089570



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

#### Gabinete

Ofício Nº 360/2021 - CACI/GAB

Brasília-DF, 16 de abril de 2021.

À Senhora

**LUCIANA SANTOS**

Chefe de Gabinete

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

NESTA

**ASSUNTO:** Minuta de Decreto Federal. Dá nova redação ao Art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se de minuta de decreto federal (59565251), que tem por objetivo dar nova redação ao art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

Restituo os autos para conhecimento do contido no Ofício nº 69/2021 - GAG/GAB (59909436) exarado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e encaminhado à Presidência da República, conforme recibo anexo (59947646).

Atenciosamente,

**LEONARDO ARAÚJO EMERICK**

Chefe de Gabinete [<sup>1</sup>]

[<sup>1</sup>] [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), que delega competências ao Chefe de Gabinete, Secretário Executivo Institucional da Casa Civil, Subsecretário de Administração Geral e Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Civil do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAUJO EMERICK - Matr.1691671-9**,  
**Chefe de Gabinete**, em 19/04/2021, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



verificador= **60105103** código CRC= **5B130464**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
61 3425-4738

Site: - [www.casacivil.df.gov.br](http://www.casacivil.df.gov.br)

---

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 60105103



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência

Despacho - IBRAM/PRESI

Brasília-DF, 14 de maio de 2021.

**À SEGER, SULAM e SUCON,**

Encaminha-se, para ciência, o Ofício Nº 360/2021 - CACI/GAB, que trata da Minuta de Decreto Federal. que dá nova redação ao Art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

**MAIARA BORGES**

Assessora Especial

IBRAM/PRESI



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA BORGES - Matr.0263886-X, Assessor(a) Especial**, em 14/05/2021, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=61899751](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61899751) código CRC= **CEOCEDBD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601

---

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 61899751



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
Presidência  
Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água

Despacho - IBRAM/PRESI/SUCON

Brasília-DF, 14 de maio de 2021.

À DIPUC,

Para ciência o Ofício Nº 360/2021 (60105103) - CACI/GAB, que trata da Minuta de Decreto Federal. que dá nova redação ao Art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás e conhecimento de demais informações.

Atenciosamente,  
KATIUSCIA SILVA  
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA KELLY DA SILVA - Matr.1700614-7, Assessor(a) Especial**, em 14/05/2021, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=61917027](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=61917027) código CRC= **4E895DE3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

---

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 61917027



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
Presidência  
Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água

Despacho - IBRAM/PRESI/SUCON

Brasília-DF, 14 de maio de 2021.

ÀS DIRUC I, II e III,  
À DICON ea DPCIF,

Para ciência o Ofício Nº 360/2021 (60105103) - CACI/GAB, que trata da Minuta de Decreto Federal. que dá nova redação ao Art. 7º do Decreto de 10 de janeiro de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, no Distrito Federal e no Estado de Goiás e conhecimento de demais informações.

Atenciosamente,  
KATIUSCIA SILVA  
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA KELLY DA SILVA - Matr.1700614-7, Assessor(a) Especial**, em 14/05/2021, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=61918300 código CRC=F5F8964D](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61918300&código_CRC=F5F8964D).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

---

00391-00002474/2021-36

Doc. SEI/GDF 61918300